



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 8.350-0/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 24-9-2014 - Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 87/2014 - PC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.350-0/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com os Pareceres nº 2.809/2014 e 3.033/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Brasilândia, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. Ézio José Neto; **determinando** ao atual gestor que: **1)** os informes de auditoria pública exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 sejam transmitidos eletronicamente, nos termos do artigo 175 da Resolução nº 14/2007; **2)** observe o disposto no artigo 74 da CF/88 e no artigo 162 da Resolução nº 14/2007; **3)** adote medidas urgentes no sentido de implantar, de forma completa, o Sistema de Controle Interno, obedecendo ao que determina o artigo 74 da CF/88 e a Resolução nº 01/2007 deste Tribunal; e, **4)** observe os ditames da Lei de Licitações, em especial o seu artigo 67; e, ainda, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, e II, “b”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Ézio José Neto a **multa** de **52 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT pelo não envio, por meio eletrônico, das informações referentes aos contratos, licitações, leis e decretos vigentes em 2013 (irregularidade nº 1); **b)** 15 UPFs/MT pelo descumprimento de determinação deste Tribunal quanto à não criação do cargo de controlador interno na Câmara Municipal de Nova Brasilândia (irregularidade nº 2); **c)** 15 UPFs/MT pelo descumprimento de determinação deste Tribunal, quanto à não implantação do sistema de controle interno (irregularidade nº 3); e, **d)** 11 UPFs/MT pela irregularidade nº 4, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005,

Casa Barão de Meigay

1953

2013

Marcelo Rondon - Sede atual



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 8.350-0/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 24-9-2014 - Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 87/2014 - PC

com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos ou no descumprimento de determinação do Tribunal ou do Conselheiro Relator poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõem os artigos 193, § 1º, e 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e VALTER ALBANO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas

